

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INTERESSADO: FELIPE LUCIANO PIRES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 406.775.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P003747/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024 - EDITAL Nº 9603 - UASG: 927744.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 10 (DEZ) TERMINAIS (ANTÔNIO BEZERRA, CONJUNTO CEARÁ, LAGOA, MESSEJANA, PAPICU, PARANGABA, SIQUEIRA, CORAÇÃO DE JESUS, JOSÉ WALTER E WASHINGTON SOARES), E 2 (DOIS) CORREDORES ESTRUTURADOS (ANTÔNIO BEZERRA-CENTRO E MESSEJANA-CENTRO), SEUS EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS E SEUS PERÍMETROS DE ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE, NOS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.

A pessoa física interessada requer os seguintes ESCLARECIMENTOS:

QUESTÃO 1:

“A cláusula 17 da Minuta de Contrato detalha as obrigações da Concessionária em relação aos projetos básicos e executivos previstos no contrato de concessão. Dentre as previsões ali dispostas consta a seguinte redação: “É vedado à CONCESSIONÁRIA iniciar obra sem a obtenção de “não objeção” do referido projeto pelo PODER CONCEDENTE”.

Assim, a aprovação dos projetos e a obtenção da referida “não objeção” do Poder Concedente é condição para que a Concessionária possa avançar com o cumprimento do cronograma previsto na concessão. Em razão disto, caso haja atrasos durante a aprovação do projeto, entendemos que o prazo para a aprovação do projeto será acrescido ao prazo estimado de até 48 meses a partir da eficácia do contrato, tanto na ocorrência de reapresentações do projeto quanto para licenças ambientais e demais autorizações necessárias para a execução da obra, conforme o item 18. Licenças Ambientais e demais autorizações do contrato. Além disso, não será aplicável nenhum tipo de sanção à Concessionária em razão da demora do Poder Concedente no envio da declaração de “não objeção” prevista na cláusula 17 da Minuta de Contrato. Diante do exposto, nosso entendimento está correto?”

Resposta:

O entendimento está correto, porém, nos termos do Anexo IX do Contrato – Matriz de Riscos, apenas os casos de atrasos na aprovação de projetos, obtenção de licenças, permissões e autorizações de responsabilidade única e exclusivamente do PODER CONCEDENTE, que poderão ser passíveis de acréscimo ao prazo estimado de até 48 meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.

QUESTÃO 2:

“Considerando a previsão das Cláusulas 2.11.1.3 e 2.11.1.4 do Anexo VI do Contrato - Remuneração e Mecanismo de Pagamento da Contraprestação, entendemos que caso o IPCA não seja publicado ou seja extinto, deverá ser aplicado para fins de reajuste o mesmo entendimento ao índice da Variação salarial do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (Limpeza Urbana e Ambiental) de Fortaleza e Região. Diante do exposto, nosso entendimento está correto?”

Resposta:

O entendimento está correto.

QUESTÃO 3:

“Com base na complexidade técnica dos projetos e considerando a tabela de infrações, especificamente na ocorrência que diz “Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos básicos e executivos referentes às obras dos TERMINAIS; à construção dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS; nos prazos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS (por projeto não apresentado)”, entendemos que com base nas melhores práticas de gerenciamento de projeto e execução de obras complexas, para que seja possível a execução dos trabalhos sem prejuízos e impactos negativos na operação contínua durante as obras dos terminais, os projetos deverão ser apresentados em até 12 meses, a partir da data da eficácia. Além disso fazemos a ressalva de que se trata de uma infração grave sem que atualmente exista um prazo claro previsto, sendo essencial a correção deste tema. Diante do exposto, nosso entendimento está correto?”

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto, devendo a Concessionária concluir todos os investimentos em até 48 meses a partir da Data de Eficácia do Contrato. Acerca dos projetos, para fins de esclarecimento, é publicada errata nesta mesma data com a seguinte redação: “A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos projetos de engenharia ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução das obras, considerando-se o prazo de até 12 meses para a emissão de “não objeção” do projeto, respeitados os demais prazos previstos nesta cláusula.”

São estes os esclarecimentos.

Fortaleza – CE, 25 de abril de 2024.

LAUDÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DKHV25CH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3261326 e código DKHV25CH

ASSINADO POR:

Assinado por: LAUDELIO ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS:25910094300 em 25/04/2024